



PUBLICADO EM PLACAR

Em:19/05/2008

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 83, DE 19 DE MAIO DE 2008.**

**Institui o programa municipal de incentivo à cultura “Palmas Pra Cultura - 2008” e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, consoante Processo nº 16565/08 e Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município nº 1013/08,

**DECRETA :**

**Art. 1º** Fica instituído o programa municipal de incentivo à cultura “Palmas Pra Cultura - 2008”.

**Art. 2º** Para fins de aplicação do respectivo programa, considera-se:

I - projetos culturais: aqueles elaborados por produtores culturais identificados com a criação livre e independente;

II - participante: pessoa física ou jurídica de direito privado, com atuação e domicílio no município de Palmas de, no mínimo, 2 (dois) anos;

III - premiação: auxílio financeiro do Poder Público Municipal, por meio de recursos próprios, até o limite de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), com fonte de recursos da dotação orçamentária da Fundação Cultural de Palmas.

**Art. 3º** A Fundação Cultural de Palmas fará publicar Edital para inscrição de projetos, estabelecendo os critérios de avaliação para premiação.

§ 1º O Edital deverá conter normas gerais de avaliação, recursos disponíveis, valores máximos e mínimos para cada projeto, documentação exigida e outras que se fizerem necessárias.

§ 2º Os projetos culturais concorrentes à premiação serão avaliados tendo, como parâmetro, no mínimo, os seguintes critérios:

I - interesse público;

II - relevância cultural;

III - criatividade;

IV - ineditismo cultural;

V - contribuição para o desenvolvimento artístico.

§ 3º O disposto neste artigo far-se-á após anuência do Conselho Municipal da Cultura.

**Art. 4º** A organização do programa, avaliação, julgamento e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

acompanhamento dos projetos culturais serão feitos por comissões de reconhecida capacidade, conforme disciplinado no Edital.

*Parágrafo único.* As comissões de que trata este artigo serão constituídas por meio de Portarias do Presidente da Fundação Cultural de Palmas.

**Art. 5º** Compete à Fundação Cultural de Palmas:

I - designar os membros que irão compor as Comissões de Avaliação, Julgamento e acompanhamento dos Projetos Culturais;

II - homologar e publicar o resultado dos trabalhos premiados;

III - firmar contratos com os autores dos projetos premiados após a homologação dos resultados.

**Art. 6º** O Município reserva-se o direito de utilização, em suas peças publicitárias, dos produtos culturais resultantes dos projetos, premiados ou não, bem como quaisquer outras imagens ou informações que lhe convierem.

**Art. 7º** Fica a Fundação Cultural de Palmas autorizada a expedir atos e/ou quaisquer outras medidas que julgar necessárias à execução do presente Decreto.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALMAS**, aos 19 dias do mês de maio de 2008.

**RAUL FILHO**  
Prefeito de Palmas

**ANTÔNIO LUIZ COELHO**  
Procurador Geral do Município

**PIERRE DE FREITAS**  
Presidente da Fundação Cultural de Palmas